

CONSELHO GERAL

**Acompanhamento da acção dos órgãos de direcção, administração e gestão**

**Preâmbulo**

Atendendo ao disposto no *decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril*, compete ao Conselho Geral proceder ao acompanhamento da acção dos órgãos de direcção, administração e gestão do agrupamento de escolas. De acordo com o referido diploma os órgãos a considerar são:

***O Director,***

*"O director é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial. (cf. artigo 18.º)"*

***O Conselho pedagógico,***

*"O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nomeadamente nos domínios pedagógico -didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente. (cf. artigo 31.º)"*

***O Conselho administrativo,***

*"O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo -financeira do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos da legislação em vigor. (cf. artigo 36.º)"*

**Acompanhamento da acção dos órgãos**

Com o acompanhamento da acção dos órgãos pretende o Conselho Geral, fundamentalmente, compreender as problemáticas essenciais que se colocam aos órgãos de administração e gestão, perceber os pontos fortes e dificuldades com que se deparam, de modo a poder colaborar na resolução das situações diagnosticadas, procurando a melhoria global do funcionamento do Agrupamento e o incremento das relações com a comunidade educativa.

Assim, de modo a recolher as informações pertinentes relativas a cada órgão determinou o Conselho Geral as seguintes acções:

CONSELHO GERAL

**Director**

Considerando as competências atribuídas ao Director no âmbito da legislação em vigor deverá este apresentar um relatório sobre a sua actuação no cumprimento das mesmas, explicitando as acções mais significativas, resultados obtidos e constrangimentos encontrados.

Atendendo a que a eleição do Director se sustentou na análise do projecto de intervenção por ele proposto para o agrupamento, o relatório deverá incluir uma análise do cumprimento do projecto, bem como enquadrar e fundamentar eventuais adequações do mesmo a novas realidades. Este relatório deverá ter uma periodicidade anual.

**Conselho Pedagógico**

De modo a que seja efectuado o acompanhamento da sua acção deverá este órgão apresentar relatório anual, reflectindo de forma objectiva e simplificada as acções assumidas no âmbito das competências que lhe estão conferidas por lei e regulamento interno.

**Conselho Administrativo**

Verifica-se que este órgão tem atribuídas um reduzido número de competências, bem como a sua acção assume um carácter essencialmente burocrático e com elevado número de repetição de tarefas mensais. Igualmente, o seu funcionamento é legalmente condicionado por normas rígidas e nos aspectos administrativo-financeiros a sua actuação é acompanhada por entidades competentes com procedimentos definidos legalmente. Igualmente, o relatório de contas de gerência é apresentado ao Conselho Geral, permitindo por si só acompanhar os resultados da acção do Conselho Administrativo.

Assim, para além do relatório de conta de gerência, e em simultâneo, deverá este órgão apresentar um relatório anual, referindo de forma simples e objectiva as decisões assumidas no que respeita ao prosseguimento das linhas orientadoras emanadas pelo Conselho Geral.

**Nota final**

Todos os relatórios referidos terão a estrutura que os respectivos órgãos considerarem mais adequada em função do objectivo essencialmente informativo que se pretende, podendo tomar a forma de grelha caso facilite a leitura e compreensão das informações contidas.